CÂMARA DE VASSOURAS

Anteprojeto de Lei n.º de de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
07 NOV 2023
PROTOCOLO Nº 501/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Natalino aos Servidores Ativos (Efetivos e Comissionados) e Inativos da Prefeitura Municipal de Vassouras e do Fuprevas, e dá outras providências.

Encaminho o presente Anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que estude a viabilidade de ser apreciado e encaminhado por Vossa Excelência por meio de Projeto de Lei à Câmara Municipal para apreciação dos nobres Edis, por se tratar de matéria de relevância para o nosso Município, conforme justificativa abaixo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino aos servidores públicos municipais ativos e inativos, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargo de provimento comissionado, com os seguintes valores:

I - R$ 700,00 (Setecentos Reais) para servidores efetivos ativos e inativos, cuja soma do salário base mais triênio, perfaça o total de até 02 (dois) salários mínimos;

II - R$ 700,00 (Setecentos Reais) para servidores comissionados, cujo salário base seja fixado em até 02 (dois) salários mínimos;

III - R$ 300,00 (Trezentos Reais) para servidores efetivos e inativos, cuja soma do salário base mais triênio, seja acima de (02) dois salários mínimos e até (05) cinco salários mínimos.

IV - R$ 300,00 (Trezentos Reais) para servidores comissionados, cujo salário base seja acima de 02 (dois) salários mínimos e até 05 (cinco) salários mínimos.

V - R$ 200,00 (Duzentos Reais) para servidores efetivos ativos e inativos, cuja soma de salário base mais triênio, seja acima de 05 (cinco) salários mínimos.

VI - R$ 200,00 (Duzentos Reais) para servidores comissionados, cujo salário seja acima de 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único - A concessão do abono natalino não será extensiva ao Prefeito e Vice-Prefeita.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura rendimento tributável ao servidor;

IV - será pago em uma única parcela no mês de dezembro do ano vigente.

§1º - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

§2º - Nos casos de acumulação de benefícios previdenciários suportados pelo FUPREVAS, o beneficiário terá direito a apenas 01 (um) único abono natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

§3º - Nos casos do servidor aposentado pelo FUPREVAS, que esteja exercendo cargo de provimento comissionado na Prefeitura de Vassouras, será concedido apenas 01 (um) valor de abono natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

§4º - Nos casos de acúmulo legal de cargos o qual o servidor se encontra aposentado em uma matrícula e em atividade em outra, será concedido apenas 01 (um) valor de abono natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, de de 2023.

Francisco Carlos Teixeira Brando
Vereador

Diney da Silva Gomes
Vereador